

O presente documento fornece as informações fundamentais pré-contratuais destinadas aos participantes sobre este Fundo. Não é material promocional. Estas informações são obrigatórias por lei para o ajudar a compreender o caráter e os riscos associados ao investimento neste Fundo. Aconselha-se a leitura do documento para que possa decidir de forma informada se pretende investir.

MULTIREFORMA – FUNDO DE PENSÕES ABERTO

INFORMAÇÃO DA ENTIDADE GESTORA

GNB – SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE PENSÕES, S.A. integrada no Grupo NOVO BANCO

Sede Social: Rua Castilho 26, 4º andar, 1250-069 Lisboa – Portugal;

Contactos: (+351) 707 20 66 92 Site: www.gnbga.pt

INFORMAÇÃO SOBRE O FUNDO DE PENSÕES ABERTO

O fundo denomina-se “Fundo de Pensões MULTIREFORMA” e foi autorizado a 16 de agosto de 1993 e constituído nessa mesma data por duração indeterminada.

PERFIL DE RISCO DO PARTICIPANTE A QUE ESTE FUNDO DE PENSÕES SE DIRIGE

O Fundo destina-se a investidores com tolerância ao risco média/baixa e com uma perspetiva de valorização do seu capital no médio prazo.

NATUREZA DOS ATIVOS QUE CONSTITUEM O PATRIMÓNIO DO FUNDO

O Fundo poderá investir um máximo de 15% do seu património em ações de empresas admitidas à cotação em mercados regulamentados, com um valor de referência de 10%.

O Fundo manterá investido pelo menos 50% do seu património em obrigações, com um valor de referência de 50% para obrigações de taxa fixa e 40% para obrigações de taxa variável.

O Fundo poderá investir até 10% do seu património em organismos de investimento alternativo em valores mobiliários.

O Fundo poderá investir no mercado imobiliário, apenas através de fundos de investimento imobiliário, até ao máximo de 10% do seu património.

Na gestão do Fundo poderão ser utilizados instrumentos financeiros derivados com o objetivo de redução do risco de investimento e de gestão eficaz da carteira.

RISCOS FINANCEIROS ASSOCIADOS

Identificação dos principais riscos que podem influenciar o valor do fundo

- **Risco de Taxa de Juro:** risco de impactos negativos no valor do fundo por movimentos adversos nas taxas de juro tendo em conta o investimento em obrigações de taxa fixa;
- **Risco do Mercado Acionista:** risco de movimentos adversos nos mercados de ações que poderão originar perdas nos ativos que compõem o fundo;
- **Risco do Mercado Imobiliário:** risco de movimentos adversos no mercado imobiliário tendo em conta a possibilidade de investimento em fundos de investimento imobiliário;
- **Risco Cambial:** Risco de movimentos adversos nas taxas de câmbio tendo em conta que o fundo poderá não efetuar a cobertura cambial integral;
- **Risco de Crédito:** Possibilidade de incumprimento por parte dos emitentes de instrumentos de dívida em carteira das suas responsabilidades de pagamento de juros e capital;
- **Risco de Liquidez:** Risco de incapacidade de satisfazer as solicitações de liquidez dos participantes de forma atempada e sem ocorrer em perdas significativas na conversão dos ativos em moeda;
- **Risco de Utilização de Derivados:** Possibilidade de acréscimo de risco pela utilização de instrumentos financeiros derivados face ao risco que teria através do investimento direto

BENEFÍCIOS

De acordo com a Lei, o Regulamento de Gestão e as condições estabelecidas nos respetivos contratos de adesão, o reembolso das Unidades de Participação (“UPs”) apenas poderá ser efetuado em caso de:

- a) reforma por velhice ou invalidez, segundo o regime de segurança social que lhes seja aplicável;
- b) Pré-reforma, nos termos da Lei;
- c) Desemprego de longa duração;
- d) Doença grave e
- e) Incapacidade permanente para o trabalho.

O valor da UP, para efeitos reembolso será o conhecido e divulgado no dia útil seguinte àquele a que o pedido se refere. Considera-se como data do pedido de reembolso a data em que a Entidade Gestora recebe toda a documentação que comprove a verificação das condições de reembolso legal ou contratualmente previstas. O pagamento dos benefícios deve ser efetuado dentro dos seguintes prazos, a contar da data do pedido de reembolso:

- a) Tratando -se do pagamento de uma pensão através de um fundo de pensões, ou garantida através de contrato de seguro: 45 dias;

b) Tratando -se de pagamento em capital, incluindo resultante de remição da pensão: 15 dias.

Tratando-se de contribuições próprias do participante, no âmbito de adesões individuais ou coletivas, este poderá optar por qualquer das formas de pagamento legalmente previstas, nomeadamente renda, capital ou ambas.

GARANTIA DE RENDIMENTO OU CAPITAL

Não existe qualquer garantia de capital ou de rendimento do Fundo

TRANSFERÊNCIA / RESOLUÇÃO / RENÚNCIA

O participante tem o direito de transferir em qualquer momento o valor total ou parcial das UPs que detém para outro fundo de pensões, mediante um pedido por escrito e em carta registada dirigida à Entidade Gestora. A transferência será efetuada no prazo de 15 dias após a aceitação da mesma por parte da entidade gestora de destino. O montante a transferir corresponderá ao valor das UPs à data da transferência, deduzido dos encargos inerentes a tal operação.

O participante, desde que não seja pessoa coletiva, dispõe de um prazo de 30 dias a contar da data da adesão individual para renunciar aos efeitos do contrato mediante o envio de carta registada à Entidade Gestora. As UPs serão reembolsadas ao valor conhecido e divulgado no dia útil seguinte àquele em que a Entidade gestora recebe o pedido de renúncia, sendo que o reembolso será objeto de liquidação num prazo máximo de 15 dias a contar da data de recebimento do pedido.

REMUNERAÇÕES E COMISSÕES

Comissão de Gestão: Máximo de 2,50% ao ano, calculada diariamente sobre o valor ilíquido do Fundo.

Comissão de Subscrição: Máximo de 2,50% do valor das UPs subscritas, no momento da subscrição.

Comissão de Reembolso: Máximo de 2,50% aplicada ao valor das UPs à data do reembolso.

Comissão de Transferência: 0,00%.

Comissão de Depósito: Máximo de 0,20% ao ano, calculada diariamente sobre o valor ilíquido do Fundo.

As comissões pela subscrição e reembolso, serão deduzidas aos montantes a que dizem respeito e as comissões de gestão e de remuneração do Banco Depositário serão debitadas diretamente ao Fundo.

Sobre as comissões cobradas poderão incidir impostos, de acordo com o regime fiscal em vigor.

VALOR DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO NA DATA DE INÍCIO DO FUNDO

O valor da Unidade de Participação, na data da constituição do Fundo de Pensões, foi de 4,99 Euros.

RECLAMAÇÕES

As reclamações poderão ser apresentadas do Provedor dos Participantes e Beneficiários para as Adesões Individuais: Dr. Francisco Medeiros Cordeiro, com sede na Calçada Nova de S. Francisco, 10 - 1º, 1200 - 300 Lisboa (Telefone: 213 431 045 / Fax: 213 420 305 / E-mail: provedor@apfipp.pt).

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO COMPETENTE

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)

OUTRAS INFORMAÇÕES

ENTIDADES COMERCIALIZADORAS: GNB – SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE PENSÕES, S.A. (nas suas instalações); NOVO BANCO, S.A. (através dos balcões); NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A. (através dos balcões); BEST (através dos Centros de Investimento, do serviço telefónico do BEST e do site www.bancobest.pt); AON Portugal – Correctores de Seguros, S.A. (nas suas instalações).

CONSULTA DE INFORMAÇÃO ADICIONAL: Informação e documentação adicional sobre o Fundo, tal como o respetivo Regulamento de Gestão e os Relatórios e Contas anuais, serão disponibilizados pelas entidades comercializadoras, a pedido do participante, sem quaisquer ónus ou encargos, e encontram-se ainda disponíveis em www.gnbga.pt. O valor da unidade de participação do Fundo estará disponível em todos os locais e meios de comercialização do Fundo e ainda disponível em www.gnbga.pt.

DATA DO DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO

Atualizado em 31 de outubro de 2020

NOTA: ESTE PRODUTO NÃO É UM DEPÓSITO, PELO QUE NÃO ESTÁ COBERTO POR UM FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS